

Juiz dos Offiços

Da Villa de São Miguel

Escrevão

M. Serra

Roberto Soares Cathcart Impellido

Antes do Reguante, para mediação
Demarcação desse Juizal

Termo do Nascimento de Christo Ch-
rhor Jesus Christo de mil e cento e
quarenta e hum annos, nesta de qua-
ntos, aos vinte e seis dias do melle de ago-
sto, nesta Villa de São Miguel Comarca
do Norte da Província de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio, por par-
te do impellido Roberto Soares Cath-
cart foy interpoz humo sua
petição de prachado pelo Juiz de Or-
phaes do dito termo a Cidadão José
Joaquim Dias, com a deuteza d'esse
matario de que far meicaõ annua
petição, para effeito de seguir a ter-
mos d'ella e de seu despacho que tu-
do ao diante se segue, e para cons-
tar foy esta petição. Que foy
João José Ferreira

Escreva da Orde gen aennor; cas-
signif

Mamio Jari Tervira

A. por el Mand. J. de la S. para su Notificación al J. de la S. para su servicio en un
 run en Cruz p. om. pasando - se en un
 edia 13 de cor. - Segunidos
 nombrados para delvar cason. M. de la S. de la S.
 e Ayudante de Cruz e Int. de Cruz de la S.
 todo suya Notificación p. o. de la S.
 Mercado V. de la S. M. de la S. 1201

Handwritten text, likely a letter or document, written in cursive script. The text is heavily faded and illegible due to age and damage. The page is numbered "X" in the top right corner. The right edge of the page is torn and ragged.

Juro d' Oph.
debid. do Dutor.

3
Sentença Civil d' Armatação
favor do Armatação Rubens
S. Coutinho.

Maj. Edoardo Brucato de
Mello Cavallero de Almeida de
Christo Juro d' Oph. met. de
do do Dutor na Alta d. San.
do Catharina d' reforma de lei
ad. Silva Alados e S. Honorio de
toris Dombangadanes, subga-
dones Juros de Dutor. Men-
cipais Dutor. Alados. Alados
aquellas onde operante quem
sacada humo de quaes for
operantada utro minho
prorente primiva em air
verdadeira carta d. Dutor
Civil d' Armatação de do
panada prorente exteche
do de Sumida de Dutor de
sua Processo a leguimento
instancia de parte que opo-
sio. leguimento, cujo leguimen-
mento putativa subido de
panada exteche Sumis pro-
cure informas viam de for
apresentada de do do do
nhuimento de do do do do

Devoto e devotamente sua
Majestade Imperatriz sua Divida
effeito e inteiro cumprimento
sua ultima excoçao idella
conhe da minha parte nã
poder allegar e requerer por
qualquer via forma modo
imaneira de varias documen-
to que seja em devoto me-
hor lugar haja ser pora
faco. Nos araber e lãnos, Movar
ditos Senhores Ministros d. Jus-
tica no principio de cada dula-
rães e todos engeral para
da hum de lãnos Movar em
particular em sus repetivas
jurisdicçoes e dextros e bo-
marcas em como nãto bo-
brido e lãdo de dextro
da Ma. d. Santo Catharina
nãto meu furo d. dextros
e dextros, lãnos e lãnos
tratarão, procurarão lãnos
e lãnos e lãnos e lãnos
nos hum, dextro, para effeito

mutabilidade do Duto vana
Alia de Santo Catharina e no-
mim Cartorio por parte do
juiz d'Alfama e Major Estu-
vao Bracorda de Matto me foi
entregue e Cartaria que co-
diante segue para comitar
fao utro Actuario e carta
junto anexada Cartaria. Eu
João Honorio de Sousa Medeiros
Escrivão d'Alfama que eu
creio. Segundo que annuo
sumtinha e Dularava hera
entrosim continue scripto
e Dularado em o dito Actua-
rio e depois via e Cartaria
de melhor forma seguinte.
Achando-se em Caminho
para o hum utro de ruinas
apresento Engenho de socor-
rimento e Dularado em o duto
e Dularas e Dularas no ho-
migo de Santo Miguel por
tente ao Alfama e Duto
Xuniz filho de Salu de Sou-

Levença Naves e outros que
 do todo a imutabilidade nas
 as pias e crivias de Juiz pa-
 ra Edictos no forma de hi pa-
 ra aquillo Municipio para
 uti e fin de ser orematada
 elito Enigento e em termos
 aquem por elle mais de que
 tendo para o fin uti
 minha Cartoria. Deutro
 trinta de Dezembro de mil
 eito cento e quarenta e Bro-
 cado: Segundo que assim
 continha. Dulavado e
 outro sem continue o scripto
 Dulavado em dita Cartoria
 Depois suria e Pragma de
 pois suria e Edictos de
 forma seguinte. O Major
 Estevão Brocardo de Mattos Ca-
 valheiro de Ordem de Christo
 Juiz de Officio metido da
 do Deutro no forma de
 de de de de de de de de
 por uti Juiz de Officio metido

phadit arrematar em praça
publica no dia vinte e to-
vinte nove de junho de quinhentos
e seis de anno de graça e em
palmas de terras de fronteira com
quinhentas e setenta e noventa e
ia grande das sesenta e cinco
município de São Miguel
rundo de fronteira e em praça
tando pelo Norte com terras
de Santo de Maria de Bon-
cicas pelo Sul com terras
de Barcellos pelo Nordeste com
Albino Machado e com hum
morada de terras de terras de
Linha e com hum e meio
de Socar Arroz com quinhentos
e oito metros de hume-
brica de terras de terras de
terras de terras de terras de
Armaras de terras de terras de
labores de terras de terras de
da pela quantidade de terras de
terras de terras de terras de
Café de terras de terras de

6
filho de falecido Lourenço An-
tonio. Grava? que chegou a anti-
cipar o dote dos mandos lavrada
poremte que era publica-
da offiçada no lugar de cur-
tume e nobreidade. Dilecto
doutor de Janeiro de mil e trezen-
tos e quarenta e hum. Eu sou
Honorio de Sampaio Menezes. E
orivao de Lisboa que chegou
em. Eitudo de Lavrada de Mat-
to. Vossa Sena. Sello de cur-
ra. Lavrada. Segundo que
amim e montanha idelavada
her e outro eim eittundou-
cripto idelavada em o dote e
dote e depois eim eittundou-
lento deittundou eittundou
gunte. Eitufico que tran-
se eim eittundou eittundou
dian idelavados no eittundou
deittundou. Eitundou eittundou
eittundou eittundou eittundou
eittundou de Sampaio eittundou
eittundou eittundou eittundou

Neste condimento de Cortes de
Maria de Conceição yulo Tal
com Am e de Bando yulo
afundor com Alberto Macha-
do com humas moradas de la-
ras cobertas de tacho e com ha
Engenho de Socor Arroz com
piloneis eito maos mado
hum a fabrica de abano Ar-
roz toda e tur pumira de la-
tas humas Armarias de la-
ra e braca e sus taboas de
porosa e tudo avaliado pu-
la quantidade de sus cento
mil e sus pertencente a obli-
gao de vinte e cinco e fillos de
falude de Socor e de vinte e
para e que chegou a noticia
de todos mandei laorar e pre-
mente que nos e fixado no
lugar de murtum e no lillo
D. San Miguel e que se
passara a luto deo de luto
deir e de Janeiro de mil eito
cento e quarenta e hum e lu

o Auto de Fiança do thesor ifor-
mao seguinte. Anno de Nar-
cemento do novo Sultão foy
Christo de mil e cento e quatro
vinte e hum, em vinte e oito
dias de mes de Janeiro do dito
anno nuba cidade de D. D. de
venda de Santa Catharina
vindo a praça publica
illo onde foi vindo e foy
D. Afonso Major de D. Br-
cardo de Motta, amigo de
vao vindo de D. Braguiro
foi se aquier de Santa Anna
aquier ille foy de terminou
muito a praça publica
de modo de arrematao de
ranos e traos em palmos
de trevas de finta em quinhun-
tas de finta de trevas gran-
de Municipio de Santo Miguel
em hum morado de Ca-
ras Coburas de trevas em
hum Engenho de Foz de
ros, por trevas de Colpo de

Auto de
Praça

Viente Nuns, fillos de Saluado
Lorenzo Nuns, como conito
de Editel vtra. E que logo foi
saptificto com to das aguas
lucros de utilo por repetidos
vris. Deo si nos haer bon-
cadore. Grava conito fac
lias mandou illi fuisform
nte Auto que ariguor conito
de Braguiro. E foi Nuncio
de Soure Medeiros Enuado
de Ofrom, que ariguor conito
qui. Brocardo. foi Nuncio
de Soure Medeiros. Arago
de Braguiro Domingos Dias
de Soure Medeiros. Segun-
do que assim remittida de-
clarada hera entre vris
catholico e unigito adula-
rao e mudo edito Auto de
pois mudo. Segunda Auto
de theorema seguinte
Anna de Nascimento de
Senhor Jesus Christo de mil
e to cento e quarenta e hum

2º Auto
de Praca

humano amor ao vinte e nove
diaria de meo de janeiro do dito
anno, na cidade de D. Paulo
viva. M. de Santa Catha-
rina, em praça publica de
la onde foi vendido o fidei-
jussor e Major de 1.º de Bro-
cardo de Mattos, comigo e heri-
reiros, sendo o fidei-
jussor Joaquim de Santa An-
na, aquino de fidei-
jussor provido de dias me-
tade em praça publica de
D. Carlos de Mattos, de nome
bravo, em praça publica de
defunto em quinhentas
defundo, na praça grande
Município de Santa Miguel
em humo morado de
Cebada de Santa, em humo
Engenho de Foz de Arroyo
do pertencente ao fidei-
jussor Nunes, e fidei-
do Lourenço Nunes, como con-
ta do Edital retro. O qual

haver lancia deus quando con-
tar mandou elle fuis farea
ute Auto que assignou. Eu
João Manoel de Sousa Medei-
ros. Encarregado de Defensor que
convenia assignar. Procor-
do: João Manoel de Sousa
Medeiros. Arago de Bragança
Domingos Dias de Sousa
Medeiros. Segundo que as-
sim se mantinha de Jularação
hava auctoridade e auctoridade
revista de Jularação e de-
dite Auto de pois logo auctor
atome de Curumatação de-
thor e forma seguinte. E
logo nomeamos de de me-
no no Auto visto de Julara-
ção alicia vista. Segundo de-
clarado de pois de todas as
formarias de hi qual auctor
destitute auctoridade a maior
lance Roberto de Luthuano-
vador e auctoridade nobil
de de Sousa Miguel, no lugar

Auto de em-
matação

11
no lugar denominado Caiiro
pela quantidade de seis centos
hum mil e seis. Engenho de
S. Antonio, situado no brasil
grande Engenharia de S. Paulo. Mi-
guel, em S. Antonio. brasil e mis-
palmo de terras de frente com
quinhentas e setenta e cinco
alites Engenho de S. Paulo. Mi-
do, cuja quantidade sobriga
amtegor em S. Paulo. S. Paulo.
ta de S. Paulo. S. Paulo. S. Paulo.
que sobriga a S. Paulo. S. Paulo.
100 e seis, e o mesmo Engen-
ho de S. Paulo. S. Paulo. S. Paulo.
Café de S. Paulo. S. Paulo. S. Paulo.
fazendo S. Paulo. S. Paulo. S. Paulo.
armatagem e S. Paulo. S. Paulo.
forir pelo o valor de S. Paulo.
engenharia de S. Paulo. S. Paulo.
do Engenho de S. Paulo. S. Paulo.
ga e S. Paulo. S. Paulo. S. Paulo.
por não haver quem arm-
matagem e S. Paulo. S. Paulo.
que o favor de S. Paulo. S. Paulo.

Espero comter mandado de
seu foyr ute termo que as-
signou sendo Arrimatoante
Anquiro Luiz de Honorio de
Sara Medeiros Escrivaõ d'Al-
fama quidomuni. Roberto
de Y. Coutinho. Augusto de Regui-
ro Domingos Dias de Sara
Medeiros. Segundo que assim
montinho Dularava de
outro sim comthudo errip-
to de Dularado meo dito termo
depois meo d'Alba de Gilly
de Gilly de theoria e forma de.

Cart. de Gilly quinto. Certifico que inter
Autos pagos Gilly de vinte e
duas folhas inclua todo
outro alias ute mais duas
embranco para comthuir
uta sentença e para addo fa-
vor de Arrimato e digo comthuir
o termo Autos Autos D'Alto
vinte cinco de Fevereiro
de mil e cento e quarenta
e seis. Escrivaõ d'Alfama

Offacens. Jui Honoris d. Sa-
 ra Mediorum. Numerus circum-
 lata rete. Pagos quatuor centos
 octenta vii de Sello. Datorum
 Don de Maio de mil cento centos
 quarenta hum. Galdino.
 Mender. Segundo quid amine
 continetur a declaranda heredar-
 tra sine continuea scripto.
 Declaranda emadito verbo de
 Sello eo Sello id quod sunt que
 unde et autem sunt conclu-
 dor nullus dii a Surtura. Do-
 thor forma reguntur. Jul-
 ga per Surtura a Arimata-
 cas de Engenho de Socor Ar-
 vor per tunc colligat li-
 cente. Filho de Felipe de Lou-
 renço. Numerus scripto per Ro-
 berto J. Carthagen como comit
 autor autor. praque de Arri-
 matanti arcuita. Dando. n-
 the a Surtura per las etas que
 pueri. Datorum tunc de Maio
 de mil cento centos quarenta

Sello

Surtura

quarento humo Estuato Bro-
carada de Mottis Sigundo quida-
simi montincho idolorava
herd entreo simi conthundas-
cipito idolorada in adita
Sintuad, a quod unde perum
veripito rarrignado, tam-
bun fero perum publicado
como inthor conit de termo
de mud dasta laurados in
proprios Autor pulo herives
qui uta merui? Eho quor
parte de Arrumatauti Robato
J. Cuthat, miseri quida inque-
rido qui prora in titulo
ignado epora et de mais qui
the envier the mandant dar
pauar extrahir obra Sintu-
ca, Civil de Arrumatautis
prora cui illa poder utior
napone dar ditas terras. In-
gunko ditudo mais qui con-
lat dita Sintuad, quor in
jueto orui Reguimento, con-
formi determinando deruio

Determinado o Devinto, Mhi-
 mandu dar y pagar non
 offiito e lides y qm qm
 tachi qm hui governo p-
 lo theor daquel Miquiro
 Nomas Mercor Dito Subo-
 ur Ministros d. Justice no-
 principio Dito Dularados
 todos ingros e arados hum
 Dulasas Mercor importi-
 cular em suas respectivas
 jurisdiçoes, Camarcas,
 Districtos, qm sendo Mhi
 uta qm omtado hui do
 proximamente por nua
 assignado. Sillado em d. del
 lo qm nua furo qm omt-
 te nua ser qm hui Ma-
 Mhi Sui Sillado Exeaur
 Sumpu e guardam e furo
 muito intimamente cum-
 prir e guardar assim de-
 manin d. qm nua sum-
 tam declarad em sua am-
 primeto como d. d. d. d.

erat obligados, o que Vossa
Mestria assim o cumprirá por
bem do Serviço Imperial, com
seu cumprimento e providen-
da. Dê-lhe mandado Vossa
Mestria por qual quer Sobellão
ou Official de Justiça que por
efazer poderes suficientes
tudo dar posse pacífica
judicial ao dito Arremata-
do. Das Dozanove terras, seis
palmeiras, deitadas, de frente com
quinhentas de fundo, na
Praia grande do Município de
São Miguel, de frente
Praia, com oitenta e sete
tois com terras de Cortado
Marão de Condição, e
Sete com Anna de Barcellos
e os fundos com Alberto
Machado com humo mora-
da de Coras cobertas de
terra com humo Engenho
de Seara e os fundos com pistão
eito mós, madre humo

Praia gr

humas fabricas de taboas de
cor, toda, tres peneiras de
latão, humas Armazens de
furo de traiz, sus, taboas de
pavos, e procedendo, e em
tudo o que determine as
fornas, e de tudo todas as
termos, e Autos, e memoriaes, na
Carta deute para todo
tempo contar, o que Vossa
Merce assim o cumprido e fa-
ção inteiramente cumprir
e guardar assim e de manei-
ra e forma que nullo
suntum deulare, sem em-
bargo de Contradição al-
guma, e de outro. Dado por-
ra de nullo e de nullo. Ci-
dade de D. Antonio no Mdo
de Santo Catharino aos
dois dias de maio, de Junho
do anno de Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil e cento e cinco e
vinte e hum. Eu Joao

Honorio D. Luiz de Medeiros
Escritor d'Officio, que o
mestre D. Pedro de Barros de Mattos

V. G. G. Ex.
Barros

Certifico que esta Sum.
paga de 480 v. de Sella
e 30 v. de Chancellaria
Dulceiro 22. Junho de 1841

N.º 80 Jos. Honorio G. P. P. P.

480 v. de Sella
e 30 v. de Chancellaria
Data 8 de Junho de 1841
Galdino Medeiros

Comprase Villa de San Miguel
18 de Agosto de 1841
Leis

13
Certifico que afaltas vinte
doz. Auto de Arrematação do
Engenho de João Arroz, don-
de emancipada Sentença
consta ter o Arrematante
Roberto S. Gutherut pago
a quantia de seiscentos e hum
mil reis. Valor por que ha-
via Arrematado o Sobredi-
to Engenho: animo comatão
bem mais tratado a co-
nhecimento de se ter pago a
Sua correspondente da So-
breditá quantia.

Doutro 50.

Junho de 1841

Escrivão de Juizo

João Manoel de G. P. de S. -

9
João Valla
Aos treze dias do mês de setembro de
mil oitocentos quarenta e cinco
anos, neste lugar denominado
Praia Grande na Caza de Engenho
de açúcar unido de Roberto de Aguiar
Lutheart, aonde se achava mui cha-
ma, e deigo mui chava, de nome de
São Miguel Comarca de Porto
da Província de Santa Catha-
rina, aonde ahi se achava a
autores e mui chava, e mui chava
de seguir, e para constar para
este termo. Em chava mui. Que for
nora, Província que a seguir

João Valla
João Valla
João Valla

Cidadão José Joaquim Dias, fidei
 depar. Escrição forma da Lei, nesta
 Villa de São Miguel em Junho de 1841.

Mandado ao Escrivão d'este fisco que
 em cumprimento d'este mto por mim as-
 signado em seu cumprimento notifique ao
 Piloto Demarcador Manuel Joaquim
 da Costa, e ao Ajudante de Corda Anto-
 nio Almeida de Sousa, para no dia
 13 de corrente achem-se na Praia
 Grande d'este Fisco para ali fazer
 oge ali medir e demarcar heuma por-
 te de terra pertencente a Robert Stuart
 Cathcart: que assim o fizeram na Villa
 de São Miguel 6 de Junho de 1841.
 Amancio José Turiso, Escrivão
 que assignou
Dias

Certifico ao Escrivão ahi assignado
 que notifiquei ao Demarcador no-
 mado Manuel Joaquim da Costa
 na Carta de sua nomeação na Praia
 Grande, e ao Ajudante de Corda Anto-
 nio Almeida de Sousa, no acbaldado desta
 Villa, e ficaram intima. Villa de São
 Miguel 11 de Junho de 1841.
 Amancio José Turiso

11
The first of the
month of the year
1771

I have the honor to
acknowledge the receipt
of your letter of the
10th inst. and in reply
to inform you that
the same has been
forwarded to the
proper authorities
for their consideration
and that I am
sensible of the
importance of the
business and shall
use every effort to
bring it to a
speedy conclusion

I am, Sir, very
respectfully,
Your obedient
servant,
J. M. Smith

57

Ordens foy Joaquin Dias, Juiz de
Obras desta Vila da S. Miguel e do termo do
Vila de S. Miguel e do termo do

Mando ao Escrivão desta Juizo que
cumprindo esta notificação a Floria-
na e Machado Flores, e sua m.ª, e viro
Anna de Barcellos, aguelte Pais de
Oeste, uita de Lute, e Alberto e Machado
Pais p. la fund. das terras onde se sita-
ado o Arquivo de S. Miguel e do termo do
propriedade de Roberto Soares. Carta
cart. na praça grande da S. Miguel de-
sta Villa, e em arvor taes as mais
pessoas que ad. para proprietarios p. d. r.
outros que se notifi. qui, a que
assim sempre Villa de S. Miguel
e do termo do S. Miguel e do termo do
Arquivo foy S. Miguel, e do termo do
que se notifi. qui

Dias

Carta foy notifi. qui a Floriano
e Machado Flores, e sua m.ª Maria Jo-
anna de Jesus, Anna de Barcellos
viro, Juiz da propriedade de S. Miguel
e do termo do S. Miguel, e do termo do
e contendo no m.ª mais notifi. qui
ao Pais de fund. Alberto e Machado
P. não se cheia em caros e notifi. qui

11
Notifiquei mais a quem da parte
interessada Roberto de Almeida Cathcart,
a João Baptista de Almeida e sua
mãe. Para Bernardino de Carri-
mento; a Luiza Francisca de Car-
valho, Antonio Maria de Carvalho
e sua mãe Maria Anna de Carvalho,
a Fran.^{co} Ignacio Mathias e sua mãe
Maria Baptista, notifiquei ao m.^o
Fran.^{co} Ignacio Mathias na qualidade
de Tutor dos seus filhos de falecidos
João Ignacio Mathias, que todos fi-
caram interessados, que seu fi.^o Caba-
ria de Terno da Villa de São Miguel
Mda. Ter. de São Miguel.

Ignacio José Terno

Ordinancia approvada da cida-
cao feita com Enos.

Notou-se o seu nome de Antonio
de mil e oitocentos e quarenta e hum
annos, neste lugar de nomeinar
a Prainha de São João da Vil-
la de São Miguel, Comarca da
Norte da Provincia de Santa Ca-
tharina, no Engenho de Socorro
por se apresentar ao passageiro
de fornos e fôr de Officio a Cidadão
João Joazeiro Dias, comigo Chefe
de cargo nomeado, em audiência
publica que nos Caros Senhores
Engenho sendo a taxa certo fôr
para o fôr de de fôr a aquidão
requerida pelo passageiro: nullo pelo
certo passageiro Roberto de Souza Ca-
stello, fôr certo requerido a elle fôr
tradição de fôr que a cada fôr
na fôr a cidao a Mariano Ma-
chado fôr e de muthun, a me-
na Anna de Barcellos, na qual
dade de Enos de fôr de que elle en-
passado pretende de muthun, por
que a Enos de fôr de Castello
chade fôr de fôr de muthun
cidade de fôr a elle fôr a muthun
darse ^{amim} e fôr a cidao de
que nullo com fôr a sua

seus vultos mandarem proceder
amici ad idem mandando: e sendo
seu requerimento havido por este
juiz que informado da citacao que
desejamos Erico havia sido feita
em suas proprias pessoas presentes
Dionisio, mandou apregoar aos
mismos pelo Eregio de Sebastiao
Torio Veloso foy da dita, aqui
legh foi lida e feita com juramento e
segunda pregação no forma do
tutello de si que se achava o
juramento e Erico e D. Antonio
Machado. Flores, e de D. Antonio de
pasta da Eric de D. Antonio com
seu filho Estanislau foy de D. Antonio
Lor; com juramento e igualmente se mais
que foram igualmente citados por
se mostrar ter direito de p. mor-
tuario e em Erico e D. Antonio, fa-
zo a l. p. tutela e D. Antonio, e D. Antonio
Machado e D. Antonio por si, e por sua
sozora Francisca de D. Antonio.
D. Antonio e D. Antonio e D. Antonio por
si, e D. Antonio de D. Antonio de
D. Antonio foy de D. Antonio de D. Antonio
e D. Antonio. Elogo pelo D. Antonio
Machado. Flores foy isto
que nenhumos de D. Antonio de D. Antonio,
e D. Antonio e D. Antonio e D. Antonio,
e por Estanislau foy de D. Antonio

Baratto foi tamtun. Isto quer
 respeito de sua maior estima de
 Baratto mas de lhe oferecer duro
 de alguma ra demarcação e posse.
 Foi em foi dito por João Baptista
 de Amorim, Antonio Maria de los
 Santos por si, e por sua sogra Stan-
 cina de Alencastro, e por Fran-
 cisco Aguiar Machado, por si, uma
 qualidade de Tutor dos filhos fi-
 lhos de falecido João Aguiar Ma-
 chado que remataram lucida
 de sua offerecia, tendo ademarca-
 ção principio no lugar dos Marcos
 por onde se fez a primeira de-
 marcação feita pelo D. Duarte
 dos Reis Cabello. e vista de que
 mandou elle fizesse juramen-
 to a D. João de Albuquerque, e
 ajudando de corda, e de juramen-
 to de informantes, de fi-
 zer o termo de estello, e de pro-
 se disse ademarcação comediada
 judicial, de pois da qual te-
 ria lugar a posse, de que se parou
 contar mandou elle fizesse
 esta terra que arriega com
 as partes por si, e Gregorio.
 Em o mesmo foi Antonio
 Honorio, que fizesse
 Deos
 Manoel Soares Cathoal
 Antonio

Antônio Mo. de Carapim

Juan^o Igua^o ~~Juan^o~~

Alago Forman de Maxado
Ferreira Manoel Joaõ da Costa

Alago de Estivalao Te de Bracelos
Antonio Silva de Sa

Alago Joaõ Baptista de Amorim

Fran. da Gama Lobos

Joaõ, José de J.

João ao Piloto Amarela -
deq. e ajudante de bordo

Aos treze dias do mês de Setembro
de mil oitocentos quarenta e um
anos, neste lugar denominado
a Praia Grande de Trine da Villa
de São Miguel, nos termos de Enge-
nho de Socar arro de inspeção de
Poleiro Suain Catheart, aonde
se achava o Juiz de Officio e Cidadão
Joaõ Joaquin Dias, amigo e ri-
vã de um cargo abate e comen-
do e de onde sahi presente o Es-
to de Barmar e de nomeado o lla-
noel Joaquin da Costa, e o lla-
noel do lla do lla Antonio Silva
de Souza, aos quaes elle Juiz de
fizo o juramento dos Santos Evangelhos

Evangelho em hum livro d'elles
 em que cada hum se puzi prom-
 etto sua maõ firmada, sob cargo
 de que ab elle incorrerem que hum
 seroladivrosamente deu d'ello ma-
 licia ou afflicao d'alguem das
 partes d'elles em hum prego pa-
 ra que havias sido noticiados, ou
 presente mudica edumarcados,
 ou aliado por elle dito juramen-
 to, assim oprometidos com prisa e
 guardas, de que para constar
 fir este termo que assinam elle
 e os com d'elles. Piloto de mar, e
 capitão de bordo. Em aman-
 taço por d'elles, e os com d'elles
 e os com d'elles

Deus

Manoel Joao da Costa
 Antonio Silva de Souza

Termo de Evange d'elles
 em hum livro d'elles
 de mil e cento e quarenta e
 cinco, nute lugar de nominado
 a Praia Grande de d'elles da pro-
 priidade de impetado de d'elles
 e os com d'elles, e os com d'elles
 e os com d'elles

João da Silva, camião de S. Paulo
debaixo nomeado, e de mais ahi pre-
sentes o Piloto demarcador Manoel
da Silva da Costa, e o ajudan-
te da corda Antonio de S. Paulo de
S. Paulo, nomeados e juramentados
para este negocio de demar-
cação, e a este o dito Juiz ordenou
proceder perante elle a seguinte
com que se diz que o dito Piloto
pretendia fazer a demarcação,
logo pelo dito Piloto Demarcador
foi apresentada a seguinte,
e declarou que estava bem certo,
consciente, e capaz de com elle ope-
rigo de se fazer a demarcação ou defe-
rentes rumos por onde dividisse
as terras que deviam servir de demar-
cação: logo pelo ajudante da
corda foi apresentada humma cor-
da de cordão que disse ser de li-
nho sem fuso e de mais, por
isso suficiente, a qual tem de ser
cas justas que deu fe: de que para
contar faze um termo que en-
novas com o dito Juiz, perante
mim o demarcador foi. Termina
dando que o demarcador

Dias

Manoel Joaq. da Costa
Antonio de S. Paulo

D. Marcos, de cujo nome da-
 adre e cas a dehis procuror e mor-
 co piao da frente. He mandasse
 dar principio a mesma. Deu-se
 de averdo pelo dito que mandava
 apregoar pelo Pregoeiro de ha-
 vir alguma pessoa que de opor-
 tuncas e necessarias que aqui se da
 principio, e parasse, e quem foi
 satisffeito pelo referido Pregoeiro
 isto se de de comparecer em
 Erro acima citado. Floriano Ma-
 chado Flor, Estanciano foi de
 Bracella por parte de sua Mai-
 ama de Bracalla, e quando se
 nao oporva, mandava e foi
 que se desse principio a mesma
 avinta do titulo de primario por
 se ider da terra que a presenten
 Joao da Costa. Estando o Pi-
 to a Agatha de queis o rumo de
 Verdade com cinco graus e

5.º H = 80 br.

Segundo adela

22.º

5.º S = 80 br.

5.º S = 80 br.

regados a Luto, e por elle de me-

diras e titulos bracos, e fidei m-

ta medras de titulos bracos

foi requerido pelo dito Roberto

de his. luthicant, e mandava

se cravar um marca que fi-

cava servindo de piao da frente

te d'auto para se guiar a lar-

gera de frente. Logo o que

mandava apregoar pelo dito

Dito Preguero de haria quem
 se apparece ao mar e fôr o qual
 ali mandava cravar para me-
 dir a largura do tempo de impor-
 tado, Logo logo pelo sabido Pre-
 guero foi satisfeito com primi-
 ro segundo pregas, e de fôr
 haver opositor, e de cravar
 um marco de pedra bruta.

Marco

Dito dito marco de continen-
 cia amovida do fôr do mar
 visto seguinte. Sendo o
 Piloto de marca de a de gulto
 junto ao marco que se norte
 acto de cravar ha-se a si me-
 de e Norte deito com cinco
 grãos carregados ao sul, e de
 modo de marcar com de cravar
 bracos e de palmo de fôr, e
 qual fôr do mar um marco
 de pedra de sua marante,
 logo de fôr ordenou ao Pre-
 guero que se pegasse de al-
 guem pessoa apontar a
 ao marco que fôr da largu-
 ra da fôr do Norte, e de fôr
 satisfeito com primeiros de
 segundo pregas, e de fôr
 haver opositor. Logo me-
 do se passou foi seguinte
 de de de continen-
 cia amovida da fôr de

40° SE = 19 $\frac{5}{10}$ br.

para o fimado, quem the foido
fuido pela forma seguinte
Antão e Piloto Amaro
do Agulha junto ao mar
co de fronta da Estrada da
Linha, seguesse a linha de chon-
dute com cinco graus e meio
50° NE = 90 br. do a Luta emto de modo de
medio noventa braças de a Luta
da publica faranda - se a marcos
de barra para de seu marci-
mento que de se barba e cruza,
agual fido junto da Cadavira.
Nota data de go nute acto per
de Joao da Costa que de the
de se gusse e de se titulos que
o the barba e cruza, e de se fuido
de se no forma seguinte.
O de se de se barba e cruza que de se
ladarse para o anto de se
rimento de de se de se barba e cruza
de se, de se barba e cruza, e de se de
de se barba e cruza, que na o de se
de se Joao da Costa, e de se de
de se o de se gusse. De de se
que de se de se de se que de se
de se de se de se da Estrada
de se agual de se de se de se
de se de se de se de se de se

X São de se de se de se, de se de se de se de se
50° SE = 80 br. de se de se de se de se de se
de se de se de se de se de se de se de se

constar foy nte auto qm arrig-
 non elle foy, Piloto, Ajudante
 da Corde, Pregante, amparado,
 e Exor. Em Armarao foy Ser-
 vira, Exorao qm Soumer, e
 arrigunt

Seis
 Flauto, Duran, Cathary
 Arago Funeles Jose de Haute
 Fran^{co} da Gama Lebo
 Arago d. Floriano. Maço d. Moura
 Jous Fran^{co} d. Andr.

Mascul Joao da Costa
 Antonio Silveira da

João, João da Silva

Armarao foy foy

Traslado dos titulos aqum de-
 refere auto de mudiab reitor, e
 qum foy a presentado por foy da
 Costa, mudiabdo traslados pido
 foy no auto da mudiab mudiab
 como acima foy declarado e

Seu foy na br. Dir. An-
 dri. Machado do Santos, Caral
 de sua Magistade, morador
 na Freguesia de São Miguel

89
Miguel, que elle supplican-
te recebeu na dita Supplicação
com braças de terras por cento
do data que El Rei nosso Senhor
lhe manda dar quando requisi-
mento ao Senhor Governador
Francisco de Souza de Ilhéus
para sentenciar do certo de sua
data no caminho dos Tijucas
arrim foi derribado de terras
dando se lhe com braças nas
fronteiras misticas a Catharina
e Espindula, e pela parte do
Norte com Quirio de São José
e Pedro de Souza pela parte
do Sul, nos mais que lhe falta-
rão mandou se lhe sentenciar
nos fundos comendo para o
cristão aqui da terra, e por que
se lhe perdurou os seus títulos
na occasião da invasão do ini-
migo, quer que Vossa Senhoria
se contida ai dita terras onde
tem plantar, e casa, tudo con-
tando de certo e portanto: Cede
a Vossa Senhoria seja derribado
conceder lhe por seu despacho
a referidos terras na forma re-
querida da Execução a elle e a
Justifiquem o supplicante pe-
dido o Provedor da Real Ta-
randa, e com a justificação e futa

Despe.

feita omisso Provedor me informe. Nessa Synchronia de Outubro
 a vinte nove de julho de mil sete
 cento noventa e nove - digo, me in-
 forme. Nessa Synchronia de Outubro
 a vinte nove de julho de mil oito
 digo de mil setecentos setenta e
 nove - Estava a publicação de Gover-
 nador Francisco de Barros Me-
 ran Arago Texeira Moniz -
 Anttada justificar o supplican-
 te o de arde. Nessa Synchronia de
 Outubro de arde Agosto de mil sete
 cento setenta e nove - Estava a pu-
 blica de Provedor Felix Gomes de
 Texeira Anttador Provedor da
 Fazenda Real - Supplicante de-
 ve justificar um requerimento
 suplicando, porque nesta feita
 justificadas se para informar
 ao Senhor Governador na forma
 que elle determina; por em vossa
 merei ordenar aqui for de arde.
 Outubro de arde Agosto de mil se-
 te cento setenta e nove - Mano-
 el Jon. Ramo - Nesta a informa-
 ção de Durinao da Fazenda requi-
 ra o supplicante justificando
 em termos. Nessa Synchronia de
 Outubro de arde Agosto de mil
 setecentos noventa e nove - Estar
 ra a publica de Provedor Felix Go-

Yonnes de Figueiredo - Voto o Ins-
trumento que a justificante for,
tome a informação e Poririas da
Fazenda Nessa Senhora do Des-
tino de raça de Agosto de mil
sete cento e setenta e nove - Estava
a subreita do Provedor de São Jo-
Informação nes de Figueiredo - Senhor Pro-
vedor da Fazenda Real - Pela jus-
tificação que o supplicante deo
nesta Provedoria de quem he o
Instrumento junto, deificação
do supplicante confessas das
turas que requer, nova concessão
devido de medidas raonde tem
lavouras. Aoisto de quem, em dito
Instrumento Vossa mercê info-
rmação a quem for devido. Nessa
Senhora do Destino de raça de
Agosto de mil setenta e setenta
e nove - Manoel José Ramos -

Informação Senhor Governador - Suppli-
cante justificação das luras,
opressões das luras que pede
por concessão dos luras go-
vernadores anteriores de Vossa
Senhoria a quem deificação pe-
lo Instrumento junto, a vista
de quem parece attendê-lo em
justo requerimento. Pela in-
formação de Poririas da Faze-
nda de fazer voto o supplicante de

ter cultivado os que se lhe concederam,
 onde tem plantas, e laras. Que quer
 me parece expôr a Vossa Suserania
 que ordenará a quem for devido.
 A Vossa Suserania de Pasturo dezoito
 de Agosto de mil setecentos seten-
 ta e nove - Felis Gomes de Figuei-
 ra - Causado ao Supplicante no *Procurador*
 Real nome de Sua Magestade
 os seus frutos de um braço, cada
 humo contendo vinte e quatro
 moitos com o fundo de setenta e
 quinhentas braças cada humo,
 reconformidade dos seus or-
 dens de Sua Magestade, sem
 prejuizo de terceiro que tenha
 direito que seja actual possui-
 dor, com a condicao de os fazer me-
 dir, demarcar, medir e ben-
 neficiar dentro em tres annos sem
 lagem ficara' desde ja' com effeito
 esta concessão. A Vossa Suserania de
 Pasturo adis annos de Agosto de
 mil setecentos e setenta e sete - Esta-
 va a m. bica de Governador Fran-
 cisco de Barros Morais Araujo
 Teodoro Morais - Jom' Plabello Cede das La-
 Capitao de Capitania auxiliares morcas
 da Freguesia de São Miguel.
 Cultivos que em cumprimento
 todo de Inquasito retro de Suserania
 Brigades e Governador Fran-

Francisco de Barros Moraes abra-
ço Tejuca Homens, fôr as demar-
cações, Andre Machado dos Santos
na Tejuca de São Miguel
nas Tejuca peguntas aprinui-
ra Donda o Supplicante vive de-
da que uno das lhas com braço

Dez auzte e
linha = fronte
pela Consta
do mar de
Noroeste =

(Signature)

de turas de fronte com o rumo de
fronte pela conta de mar do Norte
quinhentos, Picado para os fundos de
mar de Nordeste estirado pela
parte de frente com turas dos
herdeiros de Joni Machado Flores,
e pela parte de o Noroeste estirado
com turas dos herdeiros de Anto-
nio Silviro, só fôr uma ulla de
marcação com quinhentas
braços de fundos por não terem
seu para Donda comirem, que
há feita desta data the de uia
de quando que agora se declara,
fôr ao Supplicante na mes-
ma Tejuca, nos seus certos
cento, Atenta braços de turas
de frente com os rumos seguintes,
fronte de Leste ao Oeste nos fun-
dos da ulla dos herdeiros de Mi-
guel Cortes, picado para os
fundos no rumo de Norte, estre-
mação da parte de Oeste com
turas de fundo de Sousa da Sil-
va, e da parte de Leste estre-
mação no principio da parte

principio e da frente de luros do
 mesmo suplicante de humas
 Alçada desde esta vinda a este
 annos com cara de farinha
 dentro que tem cento e cinquenta
 braças um quarto, e seguintes su-
 mo para os fundos no sumo
 do corte do mesmo picada anti-
 ga que he do, herdeiros de Manoel
 Paes e segue esta extrema
 sumo herdeiros do corte sen-
 thi acima da mesma tuta d'onde
 a cabe a d'ella do herdeiros de
 Manoel Paes, mas sumo
 vertentes de metiron e suppli-
 cante de cento e de trinta braças,
 que traria da frente de que
 de frente a os fundos mil e quin-
 hentas braças que he a que
 os fundos, de que a que comtara
 os fundos na mesma da-
 ta. A d'ella braças que le-
 vou de mais foi em reficando
 de mil braças que he faltar
 para os fundos na primeira
 data como acima se declara,
 e foram feitas utas de marca-
 com um sumo da Prior
 e hum seguinte de luros
 para segunthe passu isto
 por mim assignada para
 sua clareza. Segue-se

Requerimento de São Miguel de
de Novembro de mil e setecentos
setenta e nove: foy: Rabello
Alu. Gomes de Figueiredo. Na
de Juizais nem menos de conti-
nua em dito requerimento, des-
pachos, e informacões, e quando
nomens requerimento, e certi-
daõ do Pmarcado tudo na re-
ma que acima tractada: por
sinceridade de foy de d. foy a bi-
dada e foy: Joaquin. Dias,
que este rubrica para firmi-
ra de appellido, assignando igua-
lmente a parte que o confiou
João da Costa por ter recebido
o original que a elle me reposto
em suas de referido João da Costa.
Graça Grande de Fumo de
Villa de São Miguel ao quator-
ze dias de maio de Setembro de
mil e setecentos e quarenta e hum
anos. Eu Juiz de foy: Turri-
ro, Escrivão que omeri, confe-
ri, assigno
Dias. João da Costa

Amancio Jo. Turri

27

Termo de continuação da Me-
dica e Removencão

Por quatorze dias de mundo. Item -
bre de mil oitocentos quarenta e
hum annos, neste lugar de no-
minado Traia Grande de Turme
da Villa de São Miguel, nos ter-
ros de impossado. Roberto de Azei-
vedo, aonde se achava o fei-
to de São e a lidação foi Joaquin
Dias, comigo Escriba da dilação
e a lidação nomeado a seguir,
o Piloto Removencão e Mano-
el Joaquin da Costa, o fudau-
te da lidação nomeado, juran-
mentado e Antonio Silveira
de Azevedo, o Regente de Audi-
torio Veloso, e a lidação Silva,
o Erião Floriano e Machado
Flores, e Estanislao José de Ban-
cellos por parte de sua mar-
tina de Barcellos, e aonde
ahi foi requerido a elle fei-
to de impossado Roberto de Azei-
vedo, e mandasse conti-
nuar sua medica e Remo-
vacão, a que sendo ouvido pelo
dito fei-to ordenou ao Emprega-
do mais pessoas da mesma
Removencão e a campanha
onde a dita medica

50° NE = 410 br.
 Ap. 22 1/2 90
 500 br.

mediana havia entre p...
 e sendo o primeiro ponto que
 se encontra de sonda de
 marcos de pedra de sua mar-
 ante que se havia feito nella
 tem com para de canhoide
 que deu fi, e montando o Pilo-
 to a estyrella aqui de dita mar-
 co. Haveram o rumo pela mesma
 direcção valinhamento que
 entre de seguio de Nordeste
 com cinco graus carregados or
 Leste, e muita rumo direcção
 valinhamento de mudiado de
 marcadas quatro centos e de
 braças, e quando se parou amidi-
 cao por de camptetar quinhentos
 braças de fundo segundo o di-
 clado naquelle medicao feita
 pelo Boimarcado de S. Rabello
 onde de Haviam de mil
 e setenta e setenta e nove, e
 si chorarem hum marcos de
 pedra feita com dois pedras
 de camptida humo pollegado
 in clorim aposto que foi inter-
 rodo, que mandando o seu agui-
 go de havia alguma pessoa
 que de apparecer a cravar-se o di-
 to marcos mas haum oportu-
 nes, cujo marcos se parou na
 Estima de Leste que da' abran-

Mexico

a direcção da largura dos fundos;
 depois pelo impressado Roberto
 Guain Castilho, foi requeri-
 do a elle seis que vinte marcos
 de appericação do marco já crava-
 do, que lhe mandasse dar a tra-
 versas da largura dos fundos,
 sendo pelo dito fôrno e de o
 seu requerimento mandou
 correr a travessa no fundo
 que foi feito pela fôrma
 seguinte. Quanto a Estela a sua
 agulha ao referido marcos no
 dos da Estrela de Leste, e a hida
 que o muro de Noroeste com
 cinco grãos carregos ao N. N. E. $45^{\circ} \text{ N. N. E.} = 19 \frac{5}{10} \text{ br}$
 e a direcção de
 muro do marcos de nove
 braças e seis palmos, muro de
 braças igual ao da frente, e fôrma
 marcos em humo pado de seu
 nascimento que nullo de abris hu-
 ma com a talhada, junto a este
 marcos em a frente do muro de
 humo de fôrma já muito danificada
 que de canchais de de fôrma
 para ohi mandou a seis que abre-
 quise a pzoane de havia algu-
 ma fôrma que requereu o
 de cravar na guilha que humo
 com a qual ficava do muro de
 marcos e a este muro fôrma o

Ainda a largura dos fundos, e que
logo pda dito Cuzco, foi datado
isto maior alta e intelligencia com
primaria e segunda praga, e de
se iras de um e outro. Logo
pelo unificado Roberto Duain
Carta de, foi dito requerido a
fui que nte supra dito mero
poderam encubidos judicial vi-
to que na ditada de dita vi-
timpotue huna de mero
que ainda estava a ditada e
pota, mas havia um barão
algum, porino de mero de
pura, pelo que huna de
dito fui a ditada por fundo
la cabada e que huna a posse
fueria de mero de mero
e que dentro de mero de mero.
Ainda e que requerimento a vi-
de porido fui a ditada
mido de porido la cabada, e
que huna de mero de mero
de ditada de ditada de mero
marco de porido de ditada de
bras, mas fto de ditada de mero
rao e que huna de mero de mero
cumento para servir a mar-
co, e que huna de mero de mero
tao fto de mero de mero
nao de mero de mero de mero
to de mero de mero de mero

Camargo. Estando do seu cargo
baptista nomeado assignado, e
Breguero do eido de Torres Velas
João da Silva, e sendo ali legem
cumprimento da petição do pro-
prietario Roberto de Almeida
afirmação duas, e de praxe d'elle foi
na mesma estando, e sendo ali
dito Proprietario Roberto de Almeida
baptista, por elle foi requerido
a elle foi fosse servir de dar-lhe
fosse dos qui digo posse de dora-
novas bracas de terra, e frontes com
quinhentas de fendas, que hoje
se concluiu a demarcação d'elle,
assim como da propriedade que
delle das mesmas terras acima
se marcadas serem feitas no pra-
ça publico no furo do de furo
da Cidade de Portão, e pertenc-
eram a herança de fallecido do-
nato de Almeida. E sendo o seu re-
querimento ouvido por elle dito
foi ordenado ao dito Breguero
que apressasse de dar a algu-
ma pessoa que se quisesse a
posse dos ditas terras que estavam
na omnição do proprietario
Roberto de Almeida baptista,

[illegible]

duas apostolicas e a protestante
provar. Por Joaquina Lucia
da Costa foi igualmente feita
comum a apostolica e protestante
heresia com juramento de
apostole. São da Costa. Também
se quer saber se dada a
estimulo da Estrada publica
para os seus filhos Francisco da
Costa, o qual declarou que por
indica a duas apostolicas por
ter no dito lugar com proveito
fallou de sua e de Joana
Thomaria de Jesus muito bra-
cas de terras de fronteira com o
dos alii. Com cerca de dezoito
e dezoito das circunstancias que
a presentadas e apudadas a co-
muna, e liberos e heres que
depois remissa das juras
antes a qual e heres e liberos
Tudo para tornar com
cimentado de heres de e de
apostolicas, finto que fosse a
mão de heres e de heres de
tudo de heres e de heres de
na forma e de heres de
no Central, e de heres de
messa com citação das partes.
E de tudo para comitar fazer
isto ante que assignar e de

M^h Jui, Oppositor, Proponente,
 Gregorio, e os testemunhos
 Jori' Maria da Gama, e Sol-
 to Francisco Lange. Que I-
 mande Jori' Pereira, Pereira
 por Omeira, e os outros
 S^{rs}

Siävi

João da Costa

J. L. La Costa

Arrojo da Fria Luizada Costa e Monte
São Francisco de André.

Levi of Grda Lad

Fori' Maria Gama
Adm Francisco Gama

Amami's Inc. Turin

Ou se citar aos Opuntos João do
 Costa, Joaquim Luis da Costa, e
 João Franc.^{co} da Costa, em Proprie-
 tario Roberto Azevedo Cathcart,
 p.^a a quem fazer remessa dos prizer
 autor, ao Cartorio do Juizo Commu-
 cipal, de quem ficarão intima.
 Praia Grande de Junho de Villa
 de São Miguel 14 de Setembro
 de 1844.

D. S. Co

Amancio Platero

Sumário

Por quinze dias de meo de Setem-
bro de mil oitocentos quarenta
e um annos, neste lugar de domi-
nado: Praia Grande de Annapolis
Villa de São Miguel Comarca
do Rio da Provincia de San-
ta Catharina; em casa de Po-
drão Acaia Cathart, aonde
se houve uma casa, e sendo
ali ajuntado neste auto a peti-
ção dos operantes Joas da Costa,
Joaquim Lima da Costa, e
Francisco de go e José Francisco
da Costa, que ao dia ante de ho-
je, e para constar foy este
tomo. Eu Antonio José de
Ribeiro, Escrivão do Juiz de

João José dos Orfãos

Dizem João da Costa e Joaquim Luiz
da Costa Jmrs e Endr. da fahenda Jo-
anna Thomazina de Jesus e Jose Fran-
cis de Costa q. as sup. da larde de
D. da Antun o puzeram se q. Rober-
to de Jesus, La cath. fece em proca
do de. Canove Bracos e deis q. a larde
de terras de frente com gen. n. h. t. a
fundo q. a larde em proca de
blica do João dos Orfãos da Cidade
do Des. terro e q. as terras pertencem
a larde do Galvão Lourenço e lu-
ma firmam. as d. as p. a. m. as sup. as
suas op. a. m. as m. da Estru-
da q. o mar em consequencia de fa-
brica sua e larde e larde de. p. a. m.
das m. a. m. as larde a. m. as a. m. as
dentro das m. a. m. a. m. a. m. a. m. a. m.
Lazaros q. as terras pertencem a. m. a. m.
La cath. visto a. m. a. m. a. m. a. m. a. m.
Judicial Abrag. as m. a. m. a. m. a. m. a. m.
sup. op. a. m. a. m. a. m. a. m. a. m. a. m.
comprado a. m. a. m. a. m. a. m. a. m. a. m.
maga sua larde e larde de. p. a. m. a. m.
ra q. tam. b. m. a. m. a. m. a. m. a. m. a. m.
seu como f. a. m. a. m. a. m. a. m. a. m. a. m.

Caro the portista a haver o seu em
bordo de q. de muito tempo. pelo motivo
a ligados de Terrem os seg. da ad-
quizaes conq. an tem vias a re-
ferida por se e segueram a um. se-
tiva das amas ma por se os seg.
Caro the portista e o feroz mais
duvidas aos seg. por tanta

Tomase por ter o
mo a existencia. A m. g. a sim
e junto aos seg. de feroz no q.
e de se os seg. de feroz no q.
para a posse de mas
ca de de hoje a de feroz no q.
horas da manha
Praia Grande de feroz no q.
de Villa de feroz no q.
de feroz no q.
de feroz no q.

Deo

Don si ista an o de feroz no q.
para os an de feroz no q.

Costa, Joaquina Luisa da Costa,
 e José Francisco da Costa, os Proprie-
 tarios e suppel Roberto Aquino Co-
 theast, e fidejantes interdictos. D. 1: 600
 Grande Terreno da Villa de São
 Miguel da Antimbr de 10. 1/2. 1/2.

Antimbr de 10. 1/2. 1/2.

Quero de Antimbr

Nos quinze dias do mês de setem-
 bro de mil oito centos e quarenta
 e um annos, neste lugar de no-
 minado Praia Grande do Ter-
 reno da Villa de São Miguel
 Comarca de o Voto da Provin-
 cia de Santo Catharina, por
 Carlos de Roberto Aquino Cotheast,
 aonde se achava o fidei de Antimbr
 e Cidadão João Joaquin. Diante
 camizos. Por isso de seu cargo e
 habilitação, e dando testemunho
 da Costa, Joaquina Luisa da Cos-
 ta, e José Francisco da Costa,
 que a descriptão pelos proprios
 se que o fidei, e por isso em Arma-
 mente um fidei de Antimbr for-
 mo de sua petição retro que
 quer valha como parte ante
 termo, e em descripto, e Antimbr
 como

[illegible]

Taber's Survey Catalogue
Mansel Young's data
Antonio M. de Corrales

Declaratoria
 Olego no nome da meu ran-
 zo no termo retro declarado
 dito lugar da Praia Grande,
 em Parais de Roberto Suain
 Cathcart, fazeo este auto conclu-
 ror ao Juiz de Officio e Cidadado
 Jozé Joaquin Dias, e para eas-
 tas fazeo este termo. Levantamen-
 to Jozé Thomeira Barroso que
 escreveo

Julgo por Sentença o termo
 de resistencia, intimase as par-
 tes, e desse a posse conforme
 o meu despacho of. da datto
 de hoje Praia Grande termo
 da Villa de St. Miguel 15 de
 Fev. de 1841

Jozé Joaquin Dias
 Data

Aos quinze dias do mes de Se-
 tembro de mil oitocentos quaren-
 ta e um annos, neste Villa de
 digo neste lugar de nominado
 Praia Grande do termo da Villa
 de Sao Miguel, em Parais de Ro-

Roberto Suain Cathcart, aonde
deachava o Juiz de Sefas e bi-
dades Joo' Paquin Dias, co-
migo Escriptas de seu cargo a
bairgo nomiado, e sendo ahi por
este Juiz me foi entregue inter-
dictos com suas sentenças, re-
tro, e parao eoutros fays, e te-
tuos. Eu Amancio Joo' Fer-
reira Escriptas qua mieny.

D. 1:600 Deu si intimar a sentença retro
aoi disintus Joas da Cato, Joa-
quima de Jesus, e Joo' Francisco
da Cato, eao Proprietario Roberto
Suain. Cathcart, que duras p.
intudides. Praia grande, Tamo
da Villa de Sao Miguel 15 de
Setembro de 1844

Amancio Joo' Fer.

Cartesio que cita aos Crios Maria-
do Machado Floris, e sua m.
Anna de Barcellos viuva, e
Franc. Ignacio Machado, et. Crio
d'Anty, a 2.^a de Luth, e 3.^o p parte
con Sefas eon Tutellado, obrefun
don parao assisten a prope
Juizriaal eon hojioal Tomas

Tomar o Proprietario Roberto de
 um Cartão; o primeiro Floriano
 Machado Flor, respondendo que não
 assistia pessoalmente; a segunda
 e terceira do Barcellos disse q. por
 ella mandava seu filho Euter-
 nio do Barcellos, e Terceira
 Francisco Aguiar disse achava-se
 em camêda, mas que em
 sua casa mandava a sua
 filha do Antero e Maria de
 Carvalho segun seu fi: Antonio
 de Silva alda e Silva
 15 de Mar. de 1844

fora visado fôr de Sousa e Silva
diz fôr Joaquim Dias, comigo
Escrivão da mesa nominal e asu-
do, com o Procuressor do Juiz de Fora
Miguel fôr da Silva, o Proprietário
tanto comprado Roberto Soares
Catharin, e Mo. Mariano e Ma-
chado Flores, da parte de Luta, e
por parte da D. de Luta compra-
do seu filho Estanislau fôr
de Barcellos, e por parte de Tutor
do fôr fôr de fôr de fôr de fôr
Ignacio Abachado, Francisco fôr
nario Abachado, com praxeiro
no impimento de molinha
de fôr Tutor em Buchado e su-
tomo Maria de Carvalho, com
o tutunha fôr Francisco
de Buchado, e Manuel Joaquim
da Costa, e fôr de fôr, mandou
el fôr que o fôr Procuressor
fôr fôr um fôr fôr de fôr
de fôr fôr fôr fôr de fôr
Maria alguma fôr fôr de
quero e fôr fôr fôr fôr
o Proprietário Roberto Soares
Catharin de fôr fôr fôr
e fôr fôr fôr fôr fôr
com quinhentos de fôr fôr, fa-
rendo fôr fôr fôr fôr

[illegible]

Plata Corporalmente. Tencado
dos tutor acionas confrontados
idntro das mesmas. E guinho
clara de docas arde, e ha
por legitimo digo se recorde
por legitimo e proprietario. Idntro
e fabrica clara, ja minuciosa
das, de que se ha para cons-
tarmundo e que fazeu este an-
to que determino. E se fize
concordia para que se arde
na parte por de tenca, e por
sua, com o impio, e de
guinho, e de, e de. E de
Amancia. E de. E de.
vao que o arde, e de.

Dias
Talvez. E de. E de.
Arde. E de. E de. E de.
João Maria de. E de.
Arde. E de. E de. E de.
Arde. E de. E de. E de.

No impedimento de. E de.
Francisco Machado. E de. E de.
Francisco. E de. E de.

Antonio. E de. E de.
João. E de. E de.
Manoel. E de. E de.
João. E de. E de.
Antonio. E de. E de.

Certifico que este auto praza
 foy de vinte e duas folhas.
 Villa de São Miguel 16 de
 Maio de 1815

Amador Furtado

N. 15

P. 1815 do S. 1.º de
 São Miguel 16 de Maio de 1815

Costa

Declaro

André de Almeida e Sousa de Almeida
 de mil e setecentos e quarenta e um
 annos, natural da Villa de São Miguel
 Comarca de Santa da Bragança
 de Santa Catharina, em nome
 Cartorio foy este auto concluso
 ao foy de offa e bida de foy
 Joaquin Dias, e para conter
 foy este termo. Eu Amador
 foy Furtado, Escriuão que o
 escrevi

Fulgo por Sentença a Demarcação -
 medição, e Cisse de f-a-f, arista
 do Termo de Disistencia af. de
 se ao empessado os Instrumentos

Instrumentos qui pedir, pagas
as custas, Villa de São Miguel 18
de Nov. de 1841

Joze Joaquin Dias

Osta

Nos direito dias de mar de outubro
de mil oitocentos quarenta e um
anno, nesta Villa de São Miguel
Camarara do Norte da Província
de Santa Catharina, no
meu Cartorio por presente Juiz
de Officio a Cidadão João Pa-
gão Dias, me foi entregue
estes autos com duas sentenças
sitas supra, e para cumprir
fazer este termo. Eu Juiz
João Ferreira, Escrevi e assinamos

Qui se intimar a ditos
reos supra, ao Proprietario
impressor Roberto Soares
Lathcart que fizeo o termo.
Villa de São Miguel 10 de
Nov. de 1841.

Assinamos João Ferreira

Autos e raras	51520	
Mand. e assig. p. af	4400	
Custas e intem. de p. p.	144400	
Juram. e assig. p. 1 ^o M.	7200	
Te. de exam. p. 20	4600	
Te. de sustencao p. 33	4900	
Sup. de p. 34	04170	
Dias na demarc. p. 71200		
Cort. e bulh. p. 37	14190	
Sup. de p. dita	4170	314350
Piquero		

Piqueros de p. af	14440	
Dias de demarc. p. 71200	34600	57040

Do Luis		
Sup. de p. 34	4600	
Dita de p. 37	4800	
Dias de marc. p. 71200	144400	154800

Do p.		
Do demarcador 2 ^o dia	44800	
Do juiz da borda	24400	
Conta	4600	74800

J. E. R. 594990

Dias

Treslado do Instrum.	144680	
Sommas arcontas nos autos, com	744670	
as do Instrum. orig. de		Dias

18
Santus

Assimile este dia de sur. de
doutro de mitratores qua
nada e um anexo, esta Villa
de São Miguel Curaca
do Norte da Província de San-
ta Catharina, em um canto
rio apertado entre outros apertados
Por duplicantes João da Costa,
e, de estab. de f. de cur. de
curas de do. de cur. de cur. de
maior do do. Costa, para com-
tar f. de do. de cur. de cur. de
do João de cur. de cur. de cur.
João de cur. de cur. de cur.

12000

12000

12000

12000

12000

12000

12000

12000

12000

12000

12000

João

Termo de Obrigação

Aos vinte e sete dias do mês de Setembro
do mil oitocentos quarenta e três
annos, nesta Villa de São Miguel
Comarca do Norte da Provincia
de Santa Catharina, em meu Ca-
torio compareceu perante o prome-
ro Supplicante João da Costa, que
em seu dito que na forma
de sua petição retro, que quer
vultu como parte d'este termo,
vinda assignar termo de obrigação
e responsabilidade para se liberar
nisto os juramentos antes assignados
sua raiz, segundamente os juramentos
que a Lei assigna aos Thezoueiros
e Recebedores, e de como assigna-
doise, de obrigação, e de responsabi-
lidade assignar o juramento termo
juramento mil e annos a se-
si. Termina, Porvirão que assigna

João da Costa

D. Costa

Aos vinte e sete dias do mês de Set-
tembre do mil oitocentos quaren-
ta e três annos, nesta Villa de

De ~~San~~ Miguel Comarca de
 Norte da Provincia de Santa
 Catharina, em meu Cartorio
 foy este autor com vista aos ex-
 postos supplicantes Joao da Cor-
 to, e Mathias Gomes da Silva;
 de que para certos foy este
 termo. Eu Amancio Joao Fer-
 reira, Scrivao que assigno

Ata a Corta, e Gomes da Sa

N. 58

Co. = 160 B. de Sello. V. de
 San Miguel 4 de Maio de 1841

Co. =

10
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the estate of the late John Smith deceased and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

Very respectfully,
J. D. Smith
Attorney at Law
New York

Por via de Embargo, Exceção,
ou como um Privilegio author lu-
gar haja, Rix um João da Cos-
ta, Inventor de um novo modo
de fazer a Moeda Thomasia
de ouro e Mathias Comen-
do da Silva, inventor dos novos
modos de fazer a Moeda de
ouro e prata, e seu da Costa, fi-
lhos e herdeiros do Carlos da
inventado, contra o Au-
tor Embargo, Robert Sme-
tham, e contra a sua mulher, e
contra o Privilegio

O S. cumprir.

12
P. Uma afilhada, Joanna Thomazia
de Jesus, filha legítima de Andre
Machado dos Santos, e de Segunda Ma-
ria, e foi casada com Manoel da Costa,
e este casado produziram a Embargo, inven-
to de fazer a Moeda de ouro e prata, e seu da
Costa, e outros filhos legítimos, e herdeiros
do Carlos da Costa, e filhos de primeiro Andre
Machado dos Santos, e sua mulher, e seu.

22
P. Um dos Embargantes, que tem o título
promer dia de 18 de Junho de 1800, e
podem fazer parte de um ou mais se

os quaes se juntão em n.º 1.º e 2.º, e por
virtude dos mesmos seus pertencimento-
de Linderio, propriedade, posse, e do-
minio, e expetando de d.º (direito p.º) as
aquellas partes q.º se mostram haverem
sido compradas das da Carta de Terras,
e por se haverem a outras f.ºs, ou
outros, e por se vender ou doações feitas
p.º legítimos títulos.

30

Por ar com bracos de Terras de fronto
com 500 de fundar de q.º trata o título
e documento n.º 1.º e 2.º, f.ºs de doação aos
dos Embargos a Carta de sua carta co-
mo carta de venda das Terras das Acções
e provar isto, e f.º na f.º das mesmas
Terras na sua ponta que vota para
um contra hum e outro de p.º de
aq.º da circunscrita pela Estrada qual foi
esta porção de Terras doada a M.º
dos Embargos, e sem refuso de um do-
te de 500 annos de setenta annos, por o
maior ou menor, e nullas das f.ºs con-
ge o f.º de 500 annos de 500 annos de 500
M.º de 500 annos de 500 annos de 500
da com parido de p.º de 500 annos de 500
da v.º de 500 annos de 500 annos de 500
morte do mesmo foi no Inventario
o dito p.º de 500 annos de 500 annos de 500
M.º de 500 annos de 500 annos de 500
e documento n.º 3.º. Verba marcada com a

com a letra *st.* q' igualmente se acha
inventariada no Invent. da d^a Justica
e ainda por inventar.

4^o

P. Em esta estrada se acha forão as mais terras
contantes d'agual titulo de d^{as} e separa-
tidas por o referido *st.* e os Embarg^{tos}
com as outras filhas e as illas tocadas adu-
guia Maria, f^o 20^o m^o hum quintão de
trinta braças de f^o a estrada, as q' f^o morte
da m^o forão inventariadas, como se prova
com a letra exarada no decim. m^o 4^o.
Ollas tocadas a herd^a Custodia Maria,
duas e meia braças e sus palmos, e esta
as vendeo a Lourenço Nunes, e he o
que pertencia ao Ophias Vicente, f^o 20^o
m^o, e q' pode pertencer ao Embarg^{to}, por
virtude d'armatação, q' f^o 20^o m^o não
pode se en^{tr} a estrada para a aparti^{do} do
mar, e nem o d^o Lourenço Nunes,
tor^a coiza alguma da estrada p^o baixo.

5^o

P. Alla medição do Embarg^{to}, vico com dua-
nos e braças e sus palmos, entre pule
judio do Embarg^{to} he o costao do mar e
absorveo a casa de vivenda do f^o Justica
Maria do Embarg^{to}, q' ora pertence ao
m^o, e m^o m^o deiror de casa al^a partindo
as suas terras, q' são de quarenta bra-
ças de f^o a estrada, e f^o andar ao mar
e he tudo q' ha d'agual titulo promordial

promove a entrada para emarf
cujas propriedades não podia servir.
Ea sum q os Sinteros fossem curidos,
e contrinidos, mas anim não forão

69

P. Em os Embarg^{os} não forão citados para
a mediação ou proem, e fino está intui-
raim nullo este proem, e nullo a
Sentença nullo proferido, e sur dada
sobre proem nullo, e contra partes
não citadas, e nullo curidos.

70

P. Em a regra curta em Direito, q fatham
da apelação tudo quanto se pratica
em Juizo he com nullidade nullo an aril,
e q isto não produza effeito algum, e he co-
mo se nunca fora feito, ou proemado,
e q partes e Jures não conta fazer em ar
Embarg^{os} citados, e de facto não forão;
e o Embarg^{os} foi intui puto propriedade
dos Embarg^{os} com sua mediação, arro-
jando-se a tomar posse da parte que
usurpou, he claro q he ficou toda a obra
sem justino, e anim mais.

80

P. Em o Embarg^{os} curia estar certo nullo compromi-
to arrimato, q q o não podia fazer
sem na a avaliação de puto q pur-
tudia comprou, e agora se proem
puto do ann^o unto em n 5^o q os e valia-
gor ar alvarão do turnas de Nicote

Vinte Annos, e p^{re}haço de Lourin^{ha} do
no, com se a estrada e fundo em terra
do Alberto Machado, como conta do
dito docum^{to} no lugar marcado com a letra
B, e p^{re}gi

90

P^{re} os humes referidos, e conforme o Direi-
to os presentes Embargos não de se receberem
em favor a vista (por Aut^{or} e Docum^{to}
agora, inter p^{re} effeito se julgar-se mul-
ta annuacão feita nos humes dos Em-
barg^{os}, nulla ap^{re}se tomada pelo Em-
bargado, e nulla a Sentença Embarg^{os}
q^{ue} julgar ap^{re}se valioza; e ordina-
ro-se o Embargado, anão fazer obra
alguma por virtude da pram e do
julgado, e apagar as Contas em
Oitro aos Embarg^{os}, pelo d^{ito} com que
se houve n^o negocio, p^{re} q^{ue} Aut^{or} he

S. P. e. e. g.

S. P.

S. C. m. B. N.

e. l.

Juntão-se cinco docum^{tos}
e a carta do Termo de Curadoria,
e tudo sellado.

Por Mathias J^o de S^o Silva
Por Venturoso J^o de S^o Alberto

ff. 52

N.º 52

Cg- Dho. D. do Lello. 1.º de
São Miguel & de Dho. de Dho.
Confer

Sr. Gov. or

Jose Pablo. Cap. m. de Carabineros
señalado a las 5. de 1. Miguel.

O Sup. e justifica ser e se-
 nhor, quando das terras que pede
 por concessão dos senhores Governan-
 dores, anteriormente de vs. o que se
 virifica pelo Instrumento junto, a
 vista do que parece atinivel ao
 quarto requerimento. E da Informa-
 ção do Escrivão da Paróquia, se faz
 Certo o sup. ter cultivado as terras
 que se concederam, onde tem plantado
 e colhe. E o que me parece expor

elazay. He oque me parece expor
al S.^a que ordenara oque for servido
e S.^a do Desterro 18 de Agosto de
1779" que tem sento e cinco entes brancas em cada.

nada jucosa antiga q. ne tem muitos veis.
te comta a historia das vertentes donde a Capa aditta
semitirou o sapo. de Santo e Santa Bazar q. traz
abenta bazar que li o d. Consta da enclauson na musa
em fideia do mil bazar que legal tou para Ordo
das listas Cotas i Maracoenz. um mancebo dos Creas
p. mim assignado. p. Rita Clara. Frey. de s. m.

[illegible]

J. Ellis Gomes de Silva

Chas. Smith

No 53
 Br = 100 t. de Lipp. 1. de 1840
 Plaguel 4 de Br. de 1841
 Lipp

John Doe

The first of January 1776
I hereby certify that
the within and foregoing
is a true and correct
copy of the original
as the same appears
from the records of
the Court of Common Pleas
for the County of
the State of New York

Witness my hand and seal
this 1st day of January
1776

John Doe

John Doe

Instrumento de humas Justificações
de humas datta de terras, sita Nucha Pro-
vidoria da Real Fazenda em que foy
Justificante Andre Machado dos San-
tos.

Felicio Gomes de Siqueiredo Pro-
vidor da Real Fazenda, Vidor da gente
de guerra, e Juiz Conservador dos Contra-
tos dos Dinheiros Reaes, Nesta Capiti-
lania de Santa Ca Barina por Sua
Majestade Fidelissima que Dios guar-
de

Saco Vobor attodos os que virem
Instrumento de Justificações Virem que
nusta Provedoria da Real Fazenda des-
fiove perante mim Andre Machado
dos Santos Suma petição, Sobre Suma
datta, e pecaço de terras que Resorão da-
das por conta de sua datta, como Canal,
a qual Justificações de Verbo, adverbium
E na forma seguinte = Provedoria da
Fazenda Real da Capitania de Santa
Ca Barina = Autor de Justificações em
que E Justificante Andre Macha-
do dos Santos = Curiaes Ramon =
Autuações = Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
Sete Centos e Setenta e nove annos aos

Autuações

Ano de 1711, em 10 de Junho de 1711
do dito anno nua Provedoria da Real
Fazenda da Capitania de Santa Ca-
tarina pelo Justificante Andre Ma-
chado dos Santos mefroy apresentado sua
sua peticao com despacho do Provedor da
Fazenda Real Felix Gomes de Sequei-
ros para efeito de Justificar sobre nela
Declarar, pedindo-me que para mesmo
effeito a ahi taue, cautuace, a qual pe-
ticao, ahi taue, cautuace, che sobre as-
diante Sequei e para Constar foy en-
te termo de alituacao de Manoel
Viri Ramon Curivas da Fazenda
Real e Curivas = Senhor Provedor da
Fazenda Real = Dix Andre Ma-
chado dos Santos Canal de sua Ma-
gestade, emorador na Frequencia de Sam-
miquel, que ele quer Justificar peran-
te Vossa Mercê, que Euebe na dita Fre-
quencia Com braças deterran por Conta
data que Cheluz Nmo e Senhor Re-
manda dar, e fazendo Equivimento ao
Senhor Governador Francisco de Souza
de Meneses para vintear de Certo
da sua data no Caminho das Sequei,
a fim foy servido determinar, dando-se
Re. Com braças na frente Multicar
a Ca Catrina de Espindola, pela par-
te do Norte com Lucia de Sam dore,
e Pedro de Souza pela parte do Sul,
e as mais que Resultar mandou Re.

Lam

Delle inturacum no ... Corrente qua
 ra e Certam aspe de terra, como tam
 bom haver-sehe perdido os Titulos na
 Invaras dos Ocyantios, pelo que = B.
 do a Monarchia Sepe Servido admette
 do adita Justificacao, effeita nheque
 Instrumento = Cluberá Merce = e Su.
 Luada Sepe admetido e Suplicante a
 Justificar deducido na forma Requeri-
 da. Nova Venhora do Destorro Va-
 is de Agosto demil Vite centos Vintenta
 nove = Siquiere = e Sentada = A.
 Odis dias do Mes de Agosto demil
 Vite Centos Vintenta nove annos neta
 Provedoria da Real Fazenda da Ca-
 pitania de Santa Ca Marina, Conde
 Vachava presente e Provedor da Fa-
 zenda Real Felix Gomes de Siquiere
 do Comigo Curivas aodiante nomeado
 foras inqueridas, e proguentadas anteestemu-
 nhas que por parte do Justificante fo-
 ras deducidas, e seus ditos, Nomem, Conte-
 nido, e idade. E o que aodiante se segue
 para Constar fix este Termo eu e Mano-
 el Jose e Ramon Curivas da Fazenda
 Real, e Correy = Jose Francisco Mo-
 rador nas Sejuas pequenas da Frequeria
 de Sam Miguel, deidade de trinta e seis
 annos, que vive das suas Coias Antemu-
 nha jurada aos Santos Evangelhos em
 Livro deles em que por sua Máo
 diretta, e prometteu dizer Verdade do que
 subeue, e Respo proguentado e do Contome
 deo Ver Compadre do Justificante

De

Sentada

Va Sent.

do Justificante. E juramentado a elle
testemunha pelo Conde na petição
do Justificante que he o D. da, idela
rada d. de que sabe que o Justifican-
te jurou nas Sejuas pequenas Con-
de mora Com braças de terras de frente
que o Rey Pedro conta da sua data
quando Vys das Ilhas, e que não sabe
de testemunha, nem he conta que o
Justificante fizesse requerimento al-
gum ao Senhor Governador Francisco
de Souza de Meneses, para he intencar
o d. da sua data no Caminho das
Sejuas, porém que Vys de testemunha,
e porém he conta que o Justificante
Capitão José Luis Marinho sendo
de Marçador medira ao Justificante
nosito Caminho das Sejuas Com bra-
ças de terra de frente, misticas com l. da
de Ca. de Carina de Cepindola, que con-
frontando por huma parte com Pedro
de Souza, e pela outra com Lucia de
Sam. José, e que he conta a elle
testemunha que o Justificante por-
deu os titulos que tinha delas na
Invarias que os Cepanhos fizesse nes-
ta Ilha. E mais não dice e assignou
o seu Juramento com o Provedor da
Fazenda Real, e de Manoel José
Ramon Curivas da mesma e Crerem-
Biqueiredo = Crerem de José Francis-
co = João de Souza da Silva mo-

Morador no Lugar de Sejucá pequena
 na da Freguesia de São Miguel que
 vive das suas terras deidade de vinte e
 cinco annos testemunha jurada aos
 Santos Evangelhos em São João de Mer
 em que por sua mola direita, e por me
 tale dizer Verdade de que sabe, e
 Reforço perguntado, e do Contume dice na
 da. Perguntado a ele testemunha
 pelo Com Deudo na petição do Juste
 ficante que Reforço Lida declarada dice
 que o Justificante possui nas Sejucas
 pequenas Com braças de terras Conde
 tem Casa de vivenda emorada, cujas Re
 gistras dadas a Conta da sua data quan
 do o Justificante vier da sua
 e que sabe o testemunha pelo ouvir
 dizer ao seu Pai Pedro de Silva da
 Silva que o Justificante requerera
 ao Senhor Governador Francisco de
 Souza de Meneses para reconhecer do
 certo da sua data no Caminho das Se
 jucas em Virtude do qual e querimen
 to Mandava dito Senhor Governador
 dar a Verificar a soma devida que nas
 suas terras havia por Manoel Pa
 res Coimbra que hoje se encontra
 Mor com graduação de Tenente. Com
 nel no Regimento de Extremoz, e que
 na ocasião desta averiguação sabe
 o testemunha foram medidas pelo
 Demarcador D.º Luis Marinho Com
 braças de terra de frente ao Justifican

ao Justificante do dito Caminho das
Sejuas, mirtucas ao fundo das que pertence
Ca. Barina de Espindola, que ficaram
confrontando por uma banda com as
terras de Luis Bay, Pedro de Sousa, que
na mesma seccao tambem Remedio o
dito de Marcador José Luis Marinho,
que a outra com Lucia de Sam José, e
que Reconheça que o Justificante perde-
ra os titulos e concessões destas terras, pe-
do ouvir dizer a ele Justificante, por-
quanto um genro do Justificante cha-
mado Andre de Barcellos, tendo a Cer-
tera dito intentava agora pedir estas
terras de que o Justificante a deixando
dis. Manteyrou a Legueiro nova Con-
cessão por Rannas. Tomar o dito seu gen-
ro por devolutas por ter perdido os titu-
los de lhas. Emahir não disse a Signou
o seu juramento com o dito Provedor da
Camerda Real, e eu Manoel José
Ramon Escrivão da mesma e Creerem-
Figueiredo = João de Sousa da Sil-
va = Pedro de Sousa da Silva mora-
dor nas Sejuas pequenas da Greguaria
de Sam Miguel que vive das suas co-
sas, idade de noventa e quatro annos
testemunha jurada aos Santos Evan-
gelhos em um Livro de lhas em que pôz
sua Mão direita, e do Contume disse
ser Compadre do Justificante. O
perguntado a ele testemunha pelo Con-

3a. 2a. Serh.

pelo Com Teudo na Justia do Justici-
 ficante que Respi Dia, declarada que
 que sabe que o Justificante esta pen-
 tendo nas Sejuas pequenas Com braca
 de terras que se medem por Conta da
 Sua ditta como Canal quando veyo das
 Ilhas, em Cujas Lem o Justificante Ca-
 ras, esta vivendo, e que sabe pelo ver, e
 por experiencia que o Justificante fizeo
 Cum Equerimento assim como tambem o
 Le Leikemunkha for outro ao Senhor
 Governador Francisco de Souza de Me-
 neses, para inteirar da sua ditta no Ca-
 minho das Sejuas acujo Equerimento
 depois de haver Varyan in forma, e
 Reonueu doito Senhor Governador ao
 Justificante Com bracas de terras de
 frente com os fundos que fizeo precisos pa-
 ra inteirar a ditta inteira, desta mes-
 ma forma assim Reonueu doito Se-
 nhor ao Le Leikemunkha, e tendo o Justifi-
 ficante, e o Le Leikemunkha amedir as terras
 e tomar posse delas as defendia por seu
 Cum Teudo de Cypriola das quaver nas
 Linhas ditulas alguns delas, de que o
 Justificante mandou o mesmo Senhor Gover-
 nador averiguar esta duvida por Ma-
 noel Soares Coimbra que entao era
 Capitao no Regimento desta Braca
 e averiguado isto, fizeo doito Nome de
 Cypriola com dozentas bracas em qua-
 dro, e se medeas ao Justificante Com.

Com braças de frente, Marticas ao de-
Ca Carolina de Espinosa, e por Sum-
Lado confrontas com ele Testemunha,
e pelo outro com Lucia de Sam Loe
as quaes terras do Justificante como
as dele Testemunhas foram medidas pe-
lo Demarcador José Luis e Marinho,
e sobre o ter o Justificante perdido o
título, concessão destas terras, e que sa-
be se pelo ouvir dizer a ele Justifi-
cante pois se certo que ele tinha o
Como esta nação delas, anove para dez
annos, temendo que Kartomdee Vab
ele Testemunha que o Justificante
queria agora nova concessão delas. O
mais das dize, e signou o seu jura-
mento com o Provedor da Fazenda Re-
al, ou Manoel José Ramon Curivas
da Mesma e Curiva = Siquieros =,
Oron de Pedro de Souza da Silva = Ser-
mo de Conclução = e Ate sete dias do
mez de Agosto. de mil Sete centos Seten-
ta e nove annos Nesta Provedoria da
Real Fazenda da Capitania de Santa
Carolina fiz este Auto Conclução
ao Provedor da Fazenda Real Selo
Tomar de Siquieros para Redefinir Co-
mo Reparar Justia, e para Contar
fui este Termo ou Manoel José Ra-
mon Curivas da Fazenda Real e Cu-
riva = Conclução a Sete de Agosto de

Gr. Desemb. 1000

demil Sete Centos Vinte e nove
Vinte e uniforme das Cortes e unhas. Seu
por Justificada a petição do Justifi-
ficante para a que interponho mi-
nha autoridade, e de certo Juiz, e
Vide seu Instrumento querendo o, e
pague as Cortes. Nova Senhora do
Declaro. Dize de Agosto demil Sete
Centos Vinte e nove. Felix Gomes
de Siqueiredo = Termo de Publica-
ção = e do nove dias do Mês de Agos-
to demil Sete centos Vinte e nove
anno nua Província da Real Ca-
zenda da Capitania de Santa Ca-
rina por parte do Provedor da Fazenda
da Real Felix Gomes de Siqueiredo,
mesmo da dita e de certo com a sua
Sentença Supra, Mandando Veu-
por, e guardado como nela Vontade,
para Contar fix este Termo ou Ma-
noel José e Ramon Curivas da Ca-
zenda Real que a Curiva = Mano-
el José e Ramon Curivas da Fazenda
da Real nua Capitania de Santa
Carina. Certifico que o Justifi-
cante deve no Juiz da Sentença do
tro, e Vide dela por entendido, e para
Contar pacer, e por evidente por mim
feita, e signada. Declaro anove
de Agosto demil Sete Centos V-
lenta e nove = Manoel José Ramon
Cnã Vontade Mais em adito
Justificação dedonde Vextrahis O-

ca 30
Som

2
Sr. de Pub^l

Certidão

D. 2

Presente Inscimento a qual ouy
por mim assignado, e sellado, ou sem
ile. excausa, e Honorifico pelo Curivão
da Fazenda Real. Dado e mandado na
Vila de Nossa Senhora do Desti-
ro da Ilha de Santa Catharina aos
Nove de Agosto de mil Sette Centos e
Lenta e nove annos. Ouvi e escrevi
na Curia da Fazenda Real o frei
D. Jo. de S. J. e o signey.

Jo. de S. J. e o signey

Jo. de S. J. e o signey

Jo. de S. J. e o signey

Dica Reg. nestalvowed
ria noa. p. deterra a J. L. de
Lero a 12 de Jan. 1780

Camargo

No 54

Ca. 480 tt. de Lillo. pa
de San Miguel & de Chi.
de 1845

Conte



M. Sr. Juiz do Oração

Dir João da Costa, morador no Terço da Villa
dizão ilhequel que se lhe fez por certo e
catraria do Inventario que supranome e ante
juizo e fallecimento de seu Pai Manoel da Costa
orben que foras a judicado e pagamento da
maias de inventario e cabua de coral e fama
Promaria de feras hoje tassem falluido e q
se não pode pagar sem Dequeto.

Pois havendo inco-
veniente. Dito 22
de Setembro de 1841.

P. A. S. seja servido m
que se lhe fez a dita cor
tidas de que.

R. M. C.

Thomaz

João Manoel D. Sousa Martins
Escrivão e Offacim notario da
de Fátima na Vila de Santo
Catharino por Proveniente. Cer-
tifico que a nomeação de
Inventario e extitua que m
providos por fallecimento de
Manoel da Costa, Digno foi
Inventariante sua mulher

M. da Costa

vus conque mandavos sahir
 Haverd mais ind. em paga-
 mento novu procto desta
 nko vltor que pulo pruo d.
 sua avaliação. Ahorao e
 Partidover importor em aquan-
 tia de mil e seiscentos vus con-
 que mandavos sahir Haverd 14500
 mais ind. em pagamento
 humo Engenho de foros for-
 nha com suas portueas que
 pulo pruo de sua avaliação. A-
 chorao e Partidover importa-
 r em aquantia de doro mil
 eoitocentos vus conque manda-
 vos sahir Haverd mais ind. em 124800
 pagamento humo Comodo
 que pulo pruo de sua avalia-
 ção. Ahorao e Partidover im-
 portor aquantia de doro mil
 vus conque mandavos sahir 84000
 Haverd mais ind. em paga-
 mento humo Bahia Vltor que
 pulo pruo de sua avaliação
 Ahorao e Partidover impor-
 tor aquantia de quatro mil
 vus conque mandavos sa-
 hir. Haverd mais ind. em 64000
 pagamento twoz Tambora-
 tes Vltor que pulo pruo de sua
 avaliação. Ahorao e Partido

ou Partidores, importarem aquan-
 tid de nove cento e sessenta e seis
 #960 com que mandarem salir Ha-
 vero mais em seu pagamento
 to humas e duas e trinta e
 de nome Manoel, que pelo
 preço de sua avaliação: Alha-
 res ou Partidores importa-
 rem aquantid de cento e quin-
 re mil e duzentos e seis com
 115#200 que mandarem salir Ha-
 vero mais em seu pagamento
 to, com duas e trinta e trinta e
 to, com mil e quinhentas
 e sessenta, no lugar das Áreas
 fazendo frente em terras de
 Joao e Leonardo, confrontan-
 do pelo Lote em terras de
 Joao de Saur, e pelo Lote em
 terras de Aguiar e Maria, que
 pelo preço de sua avaliação
 de oito cento e seis e oitenta e
 choras ou Partidores importa-
 rem aquantid de setenta e
 mil e seis com que mandarem
 80#000 salir Haver mais em seu
 pagamento, quatro e trinta e
 A cas de terras de frente, com
 setenta e sessenta, pouco ma-
 is ou menos, que fazem frente
 na Estrada, com os fundos

os fundos para o Mar, confrar-
 tando pelo Norte, com terras
 de Januario Francisco, pelo
 Sul com terras de Andre
 de Borcellos, com humo mora-
 do de Baras de Miguens de Ca-
 butas de Althas, providos de
 pedras com humo paia, que
 pelo prazo de humo avaliao
 Alvaras os Partidores impor-
 tarum aquanti de cinco mil
 reis, com que mandavão, a
 lei. Havendo mais ultima, 100000
 mente em seu pagamento.
 notado de humo Banco de vi-
 the, bordado, que pelo praz-
 co de humo avaliao. Alha-
 ras os Partidores importar
 a parte que lhe toca, aquan-
 ti de cinco mil quatrocen-
 tos e oitenta e seis, com que
 mandavão saber. Tamua - 54480
 ras os Partidores, utar o seu
 parcellos de bens de judica-
 do, para pagamento de
 Alvaras de Inventariante
 Cabua de Baras, e Alvaras
 importar um aquanti de
 trezentos e vinte e oito mil
 e seis centos e seis, com que man-
 davão saber. E por esta forma 3384600

Dest. - 820 D. Santo Catharine, con
Bun. p. per vinte e oir dias de mar
e 2.30 an 8000 D. Setembro do anno de 1820
8:820 cimento de Novo Senhor fruz

N^o 55 Christo de mil cento e cinco
Pg = 240 t. do Lillo. 119 guarente e hum? Eu Jori
Ara de São Miguel 11 Honorio de Sousa Medeiros
A de São Paulo 1845 11 Correo de Lisboa com um
Carta canigua. 11 Honorio de Sousa Medeiros

1^o de Setor tu e principio ao primeiro dia
de 1820. Damos de Setembro de mil oitoc

Verba

[illegible]

304000

aquanti d'itrento mil ruz
Nao mais montinha mda
tudo verbo que nache na
descriçao dos bens que aqui
fulmente extochi de proprio
inventorio huido este por
minha scripta e assignado
neste Sobredito Cidada
do Futuro no Mdo. Santo
Catharino aos vinte e seis di-
as do mes d'Agosto de mil
oitocentos e quarenta hum

Dyston
Lynca Court

Ed. Jori Henois de Sauré-Ménil
 Les Evénements de la guerre de 1870
 J. Henois de Sauré-Ménil

D. João da Costa, emais herdeiro dos alcaides Ma-
 nosel da Costa de fua m. Joanna Thomaria de fua, que
 abem disse Direito por coiza por certidão católica
 do Inventario que se procedeo p. fallecimento de
 Laceronio Nunes, o terço de avaliação que se proce-
 deo em cumprimento de hum Carta Realoria que
 foi denegada dute fizeo, a fizeo dos offi. da Villa
 de São Miguel em hum porção de ltras, que a
 qualte presunha no lugar de mioned a leguequi
 nta nageia, tinha humia fabrica de sacar anoi
 como conta do mesmo inventario a fl. 25 p. como
 parece do p. do.

P. A. V. S. sega des vido man
 dar p. p. p. adito certidao. de qu
 de Setembro 1841
 R. H. ce

José Honório d. Sousa Mello,
Escrivão e Assessor mu-
nicipal da Cidade de Dourado no M.
de Santo Catharina, por Pro

Provimto. Certifico que
tendo o Autor do Inventario
Antilhas que se processou por
falecimento de Laureano Ma-
n. Dequ foi Inventari-
ante sua mother Genoveva
Magna Nuns. e que elle
principio ao vinte e tres dias
de mes de Dezembro de mil
e cento e setenta e nove annos
em elle folhas cento e vinte e vir-
co Nuns. e de folhas cento e vir-
te e seis em o termo d'Ava-
liacao Dequ tracto do Regu-
rimento retro cujo thes he
seguinte. Aos vinte e tres dias do
mes d'Abril de mil e cento e setenta
e noventa e annos met de Vil-
la de Sao Miguel Comarca
do Norte da Provincia da
Sant Catharina, no meu Es-
criptorio compareceram prae-
tes os Avaliaadores juramenta-
dos no termo Pedro Joao Fran-
cisco d'Andrade. Juiz thes
General da Silva e por elle
me foi dito, que tendo vir-
to examinado as terras lido
e Engenho de S. Joao Annos, e me

e suas pertencas a saber de
 novas terras suas palmas de
 terras de frente, que as for
 na Estrada publico da
 Praia grande Aliquanti-
 das fundas em terra de
 Alberto Machado, com qui-
 ntas terras, confrontan-
 do pelo Norte com terras
 de Guatodil Maria de Ben-
 ciação, pelo Sul com terras
 de Anna Barreto, humas
 movidas de Casas dentro das
 mesmas terras cobertas de
 telha amuradas hum En-
 genho de Votar Arvores, contan-
 do, madeiras, pilloens, mases
 de marmos, fabrica d'aba-
 nor Arvores, toda d'agua, que
 de claravão, que tudo per-
 tencente a fabrica d'itô hu-
 ra nova, e movida ja hum
 tanto utragão de Gafthor
 peninas, e latão de peneira
 Arvores, humas Armazão da
 Terra braca, e as taboas
 de parobas, que a claravão co-
 ler tudo aquantido de seis
 centos mil reis. E como as 600000
 sem avaliação assigna-

amiguarão, querente ter-
mo perante mim. Aman-
co Jari Vermeir. Servio
que escrevi. João Francis-
co d'Almeida. Jacinto Gon-
çalves do Lila. Não mais
montinho madoite ter-
mo d'Almeida, que boni-
ficialmente extrahi do
proprio o qual me repor-
to tendo ut d'promissas
criptas e amiguarão me-
to Sobretudo bi da de
d' Daltro no Mto d' San-
to Catharina, e o vinte
ter dia, do mes d' Setem-
bro d' mil e cento e quarenta
e um. Eu Jari Honorio
d' Souza. Medico. Servi-
ço d' Hospicio que escrevi
e amiguarão.

João Honorio d' Souza

João 57

Pg. 160 da 1.ª de 1.ª
São Miguel de São de
1845

Contas

28
Herrn Grafen von Ostein

Deo Mathias Gomes da Silva, que el
le pueira q o Escrivão desta Juizo de modo
os Autos de Inventário da Faltada de an-
na Thomaria de Sousa, que pame q certi-
ção o termo de Curador q o Supp pstante
se defende o Minto por augmento Gilha
e herdeira da dita faltada.

P. Villa de S^m Miguel

4 de 8 de 1894

Dis

P. At. L. sua surido m.
 var. m. p. an. a. C.
 tidão Reguindo

ERB

Manoel José Ferreira, Escrivão de
Oyda desta Villa de São Mi-
guel e seu termo V.D.

Castro que viviendo oranta de ve-
sintar que nro furo pendi por sol-
licitud de Thomasia ligada Juan
Thomasia de furo, de que he. servanti-

[illegible]

26
Olego, no mesmo dia, por caminhe-
tinho retro declarado, em meu Car-
tório, faço atos antes concluídos ao fidei-
del Obediente a Cidadão Joni Joaquin
Oliveira, e para contar, faço este termo.
Eu o Juiz Juiz Juiz Juiz, Juiz Juiz
que succedei. *Car.*

Faço de remessa dos presentes au-
tos ao Juiz Municipal deste
Termo, para que naquelle Juiz, se
tome o conhecimento das razões
referidas Embg., e se dê as
partes Villa de São Miguel 15
de Abr. de 1844

Assin Data

Os dezoito dias do mês de
Outubro de mil e oitocentos e qua-
renta e hum annos, em Villa
de São Miguel Comarca
do Norte da Província de
Santa Catharina, na sua
Cartório por parte do fidei-
del Obediente a Cidadão Joni Joa-
quin Oliveira, que succedei.

notrque ntu autos com seu
Vizinhos retro; e para constar
fui ntu termo. Em Ananias
João Ferreira. Escrivão que
assina.

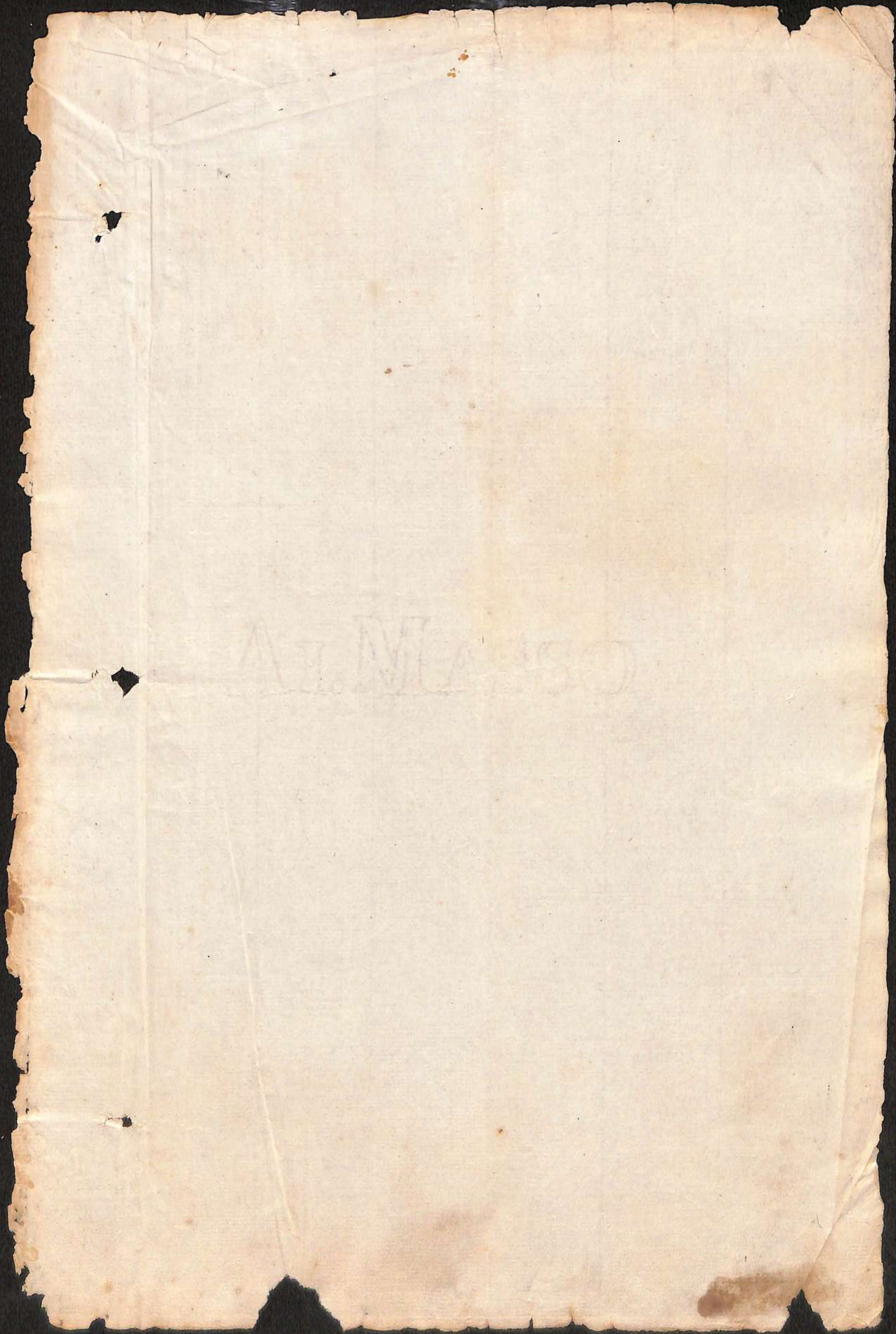
Certifico em Escrivão abaixo
assinado que notifiquei a llo-
rto Ananias Cathoarte em
passado, e os Embarg. João
da Costa e Mathias Gomes da
Sa, a quem como Promoto-
res bem de sua felicidade mais
Joanna Thomazina de Jesus,
e ntu como Curador dos embarg. q
verem fazer remessa dos pre-
sentes autos p o Cartorio de
Escrivão de Juiz Municipal
dita Villa, q fizeira ntu-
clidos. Villa de São Miguel
25 de Outubro de 1853.

Ananias João Ferreira

Certifico que não foi remen-
sa dos presentes autos ao Cartorio
de Juiz Municipal p ntu ha-
ver perdido os embarg. João da
Costa e Mathias Gomes da Sa,
que não registos de seus Embargos

Embragues off. Au d. Miguel
25 de Outubro de 1857
Francisco José Ferreira

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



Jul 25 1862